



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### MENSAGEM Nº 037/2023

Garanhuns, 11 de outubro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar *“doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, e dá outras providências.”*

O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, instalação e o funcionamento da sede da *Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84.*

Observa-se que na Declaração de Interesse Social expedida pela Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município, em 21 de junho do corrente ano, fica evidenciado a importância social e religiosa para todo entorno do terreno em questão *“...Observamos que a comunidade do entorno do terreno em comento, necessita de espaços para reuniões religiosas e comunitárias. Esses espaços servem como centros para celebrações e, também, para atividades sociais. Em muitas áreas, as igrejas e organizações religiosas desempenham um papel importante na promoção do bem-estar e coesão social. Portanto, doações de terrenos para esses fins são bem recebidas e valorizadas pelas comunidades...”*(sic), o qual acompanha este projeto em conteúdo.

Segue no mesmo documento demonstrando as ações que a *Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns*, atua no interesse público, inclusive os meios de minimização de enfrentamento as mazelas geradas pela toxicodependência. Portanto, sendo a secretaria de Desenvolvimento Econômico tem como *“objetivos planejar, fomentar e executar políticas de desenvolvimento econômico nos setores industrial, de comércio e de serviços, além de identificar, atrair e apoiar incentivos voltados à expansão da atividade produtiva no município”*<sup>1</sup> (sic), justifica-se o presente projeto de Lei, pelos motivos e razões apresentados nos documentos, que acompanha esta mensagem.

Considerando que o terreno onde acomoda o imóvel em questão, é de domínio público, conforme certidão de inteiro teor do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (Paula Luz Parente – Oficial Registradora), no

<sup>1</sup> Comunicação Interna 0065/2018 (NND.:2018.23125) de 15/06/2018, a Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Livro 2. Matrícula 32.444. Data 24/04/2022, autenticado através do selo digital nº 0150664.ENB05202301.01840 Garanhuns/PE, 19 de junho de 2023.

Considerando, que o objetivo da referida doação é fomentar o aumento do apoio social e religioso no Município de Garanhuns, em especial ao bairro de Dom Helder Câmara, induzindo assim, o melhoramento das condições de vida da população, como fim último, equalizando as interações entre pessoas, propondo a redução de vulnerabilidades e riscos sociais, encurtando acesso aos serviços de saúde, educação, segurança, dentre outros, benefícios esses, extensivos a todo o Município de Garanhuns.

Considerando assim, a importância e o destaque social e religioso no Município de Garanhuns, observa a necessidade Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, ampliar seu espaço, para sediar o atendimento a sociedade garanhuense, sendo de interesse municipal, que permaneça beneficiando o município os municípios de Garanhuns.

Oportunidade esta, que revogamos a apresentamos a esta Ilustre Câmara Legislativa, projeto de Lei para doação de terreno área de 856,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme memorial descritivo, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAN de 16 de fevereiro de 2022.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Projeto de Lei N° 037/2023

*Ob.: Projeto de Lei,  
protocolado sob o n.º 210,  
em 16/10/2023  
Neyma Abreu M. de Siqueira  
Marcos Antônio Reis de Santana  
Gerente do Processo Legislativo*



**EMENTA:** Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n° 11.461.951/0001-84, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n° 11.461.951/0001-84, o seguinte imóvel: 1) com área de 856,00m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), Perímetro – 120,66 m, Equipamento Público 05B – Quadra “15” – Loteamento Viana & Moura São Vicente – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776633.53 mE – 9019433.55 mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre os lotes Equipamento Público 05A e Equipamento Público 05B, no leito da Rua Projetada N°10, com azimute de 125°00’00” a uma distância de 23,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°10, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05 e o lote Área Verde 11, no leito da Rua Projetada N°10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 38,51m e confrontando-se com a Área Verde 11, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05 e a Área Verde 11 no leito da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 76°00’00” seguindo um arco de 5,13m e Raio 22,90m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°01, encontramos o ponto “P3”; situado no prolongamento da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 167°00’00” a uma distância de 12,19m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°01, encontramos o ponto “P4”; situado no prolongamento da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 166°00’00” a uma distância de 6,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada N°01; encontramos o ponto “P5”; situado no prolongamento da Rua Projetada N°01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 35,00m e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto “P0” início de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,66m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 856,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de fevereiro de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAN.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Parágrafo Único.** O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 130.771,12 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos)**.

**Art. 2º.** O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município.

§ 1º - As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º - Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município.

**Art. 3º.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidos os seguintes encargos da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

**Parágrafo Único.** A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

**Art. 5º.** Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - Caso a Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º - A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

**Art. 6º.** A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

**Art. 7º.** Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84.

**Art. 8º.** Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, Donatário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de outubro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito